

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Institui incentivos fiscais para
operações com instrumentos musicais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção, para operações com instrumentos musicais, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/PASEP-Importação, da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – COFINS-Importação, do Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Art. 2º Fica isenta da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS a receita bruta de venda no mercado interno de instrumentos musicais.

Art. 3º O art. 9º da Lei n 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.	9º
.....	
.....	
.....	
II	—
.....	
.....	
.....	
i) instrumentos musicais.	
.....”	
(NR)	

Art. 4º Ficam isentas do Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II as entradas de instrumentos musicais.

Art. 5º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as saídas de instrumentos musicais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode negar a importância da música brasileira no cenário da nossa cultura. A par da sua relevância como manifestação estética tradutora de nossas múltiplas identidades culturais, ela se apresenta como uma das mais poderosas formas de preservação da memória coletiva e como um espaço social privilegiado para as leituras e interpretações da nossa realidade. Ao redor de todo o mundo, o prestígio de nossa música consolida-se, o que permite considerá-la como um dos símbolos de nossa gente, seus hábitos, seus fazeres, haveres e falares.

Fundamental, também, é o papel da música como instrumento de inclusão social no Brasil. Inúmeros são os projetos sociais brasileiros que utilizam a música como instrumento de combate das desigualdades sociais e econômicas, que tanto assolam a sociedade

brasileira. Nesses trabalhos sociais, ao mesmo tempo em que se procura profissionalizar crianças e jovens carentes, busca-se aumentar a auto-estima desses brasileiros e ampliar seus horizontes, ao se lhes mostrar as possibilidades de uma vida plena e autônoma.

Apesar disso, há um forte óbice ao desenvolvimento da música brasileira. Trata-se da monstruosa carga tributária que onera os instrumentos musicais. De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), cerca de 40% do preço de uma cesta básica de instrumentos musicais, composta por 33 itens, corresponde aos tributos incidentes sobre esses produtos. Entre os instrumentos da cesta, os menos tributados são o carrilhão com estante (38,84%), o reco-reco (38,84%) e o pandeiro (39,03%). Os mais tributados são o microfone, com 47,89%, e as caixas de som (47,01%).

Por isso, resolvemos apresentar o presente projeto. Nossa idéia é diminuir a tributação sobre os instrumentos musicais, para tentar reduzir seus preços e torná-los mais acessíveis aos músicos brasileiros. Dessa forma, criaremos um forte mecanismo de fomento para que a música cumpra seu essencial papel na sociedade brasileira.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa proposta, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de
2008.

Deputado VALDIR COLATTO